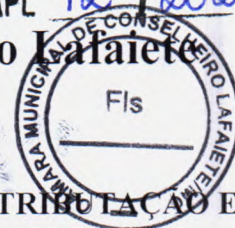




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO SAPL 12 / 2020



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 051-2019.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo [Oswaldo Alves Barbosa], através da prerrogativa que lhe assiste a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa, protocolou junto a Secretaria desta Casa o projeto de lei que *“Dispõe sobre o programa "artes marciais na escola" incluindo as artes marciais nas Escolas Municipais do Município de Conselheiro Lafaiete”*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 051-2019.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls..

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça que apresentou o r. parecer às fls. informando que o referido projeto deveria ser arquivado pelos motivos constante às fls., sendo que a Comissão não apresentou emendas e/ou substitutivos ao projeto.

Posteriormente o projeto foi para votação do parecer da Comissão de Legislação e Justiça, sendo que o Plenário desta Casa votou contrário ao parecer.

Em seguida o projeto foi encaminhado para as Comissões apresentarem parecer, sendo que a Comissão podem apresentar emendas ou substitutivos ao projeto.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto quer incluir o programa "artes marciais na escola" incluindo as artes marciais nas Escolas Municipais do Município de Conselheiro Lafaiete.

O nobre Vereador justificou que o projeto de lei que a referida dar *“aulas, dessas modalidades esportivas, nas Escolas Municipais, visto que, além da promoção do esporte e da saúde, essas aulas podem revelar grandes e novos talentos no esporte e despertar-lhes maior vínculo com a seriedade do processo de educação”*.

Pois bem.

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 051-2019.**

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar o projeto.

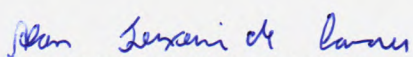
O Projeto de Lei passou pelo Plenário desta Casa que é soberano e os Nobres Vereadores votaram que querem dar continuidade neste projeto.

Portanto, se o Plenário desta Casa que é soberano, devemos deixar o mesmo manifestar se aprova ou não o referido projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na posição do Plenário desta Casa que é soberano, achamos que deve o projeto em análise ser levado para o Plenário desta Casa votar o mérito deste Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO


VEREADOR ANDRE LUIS DE MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA